

CONTRATO Nº 81/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado o **INSTITUTO MANAGER CENTRO RS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 59.172.336/0001-84, estabelecido na Rua dos Andradas, nº 1645, Bloco C, Apto 205, Centro, cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.010-033, Fone: (55)9.9634-2945, e-mail: institutomanagercentrors@gmail.com, neste ato representado pela sua sócia proprietária Sr.^a **ALINE DOS SANTOS PEIXOTO**, portador de cédula de identidade nº xx014838xx e CPF nº xxx.230.660-xx, denominada CONTRATADO, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato, oriundo do Processo nº 49/2025 - Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 74, Inciso III, letra f, bem como § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos educacionais voltados ao desenvolvimento de competências empreendedoras de jovens e adolescentes, por meio da execução do Programa Jovem Empreendedor, com foco na formação prática, inovação e utilização de ferramentas de inteligência artificial certificadas pelo Google.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	06 meses	Prestação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, com módulo de inteligência artificial certificado pelo Google, por meio do Programa Jovem Empreendedor. Turma: Jovem Empreendedor Frequência: Aulas semanais Duração: 09 de setembro de 2025 a 09 de março de 2026. Número máximo de alunos: 20 Carga horária total: 96 horas.	R\$ 7.560,00	R\$ 45.360,00
			Total	R\$ 45.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços será pago valor mensal de R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais), sendo que serão 6 parcelas, totalizando-se assim, o valor de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, atestada por servidor responsável.

2.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido para realização da contratação;

2.4. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.6. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.7. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, até o dia 09 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos para a presente contratação não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, constituem obrigações e responsabilidades da empresa:

- 5.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 5.2. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Agudo/RS, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 5.3. Entregar os serviços, objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 5.4. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 5.5. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Agudo/RS;
- 5.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Agudo/RS;
- 5.7. A prestação do serviço: deverá iniciar em até 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de assinatura do termo contratual.
- 5.8. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviço no prazo indicado anteriormente, o contratado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.9. A Contratada compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria solicitante, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.
- 5.10. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.
- 5.11. A Contratada deverá disponibilizar professores, instrutores e secretários para acompanharem o desenvolvimento dos cursos, capacitando-os para o desenvolvimento das atividades conforme suas metodologias, bem como, arcar com todas despesas vinculadas aos profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação. Exonerando-se integralmente o Município.
- 5.12. A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberão exclusivamente ao Contratado, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
- 5.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.14. A Contratada deverá fornecer aulas presenciais com carga horária semanal de 02 (duas) horas cada turma quando aulas técnicas e comparativas, e 04 (quatro) horas quando serão aulas práticas, em propriedades rurais do município.
- 5.15. As aulas serão realizadas nos turnos da manhã e tarde, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria de Educação.

5.16. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no contrato.

5.17. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

5.18. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, em caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

5.19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.20. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;

5.21. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, gratificações, seguros de acidentes, tributos, indenizações, e outras que por ventura venham a ser criadas por leis;

5.22. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou aos bens da mesma, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.23. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.;

6.2. Fornecer documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento do projeto em desenvolvimento profissional e gerencial;

6.3. Disponibilização no local apropriado para realização dos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.1.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

7.1.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.1.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.1.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.1.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.1.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.1.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas na Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie, inclusive o recebimento dos honorários de êxito previstos no parágrafo primeiro da cláusula quinta, quando:

8.2.1. O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.2.2. O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.2.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

A Contratada compromete-se a efetuar os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como as despesas resultantes de tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

10.2. As partes Contratantes declaram ainda estarem cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte	339039480000	11230	2500

11.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Gestão do processo/contrato será efetuada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte, Sr. Luivonir Dorneles Rodrigues.

12.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços ficarão a cargo da servidora Letícia Mahlke.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.5. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 09 de setembro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

ALINE DOS SANTOS PEIXOTO

INSTITUTO MANAGER CENTRO RS LTDA
Contratada

LUIVONIR DORNELES RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico, Cultura, Turismo e Esporte.
Gestor do Contrato

LETÍCIA MAHLKE

Fiscal do Contrato